



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.622/18

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2017, pela **Secretaria de Estado da Saúde**, ao Pregão Presencial 117/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 123/125, destacando o seguinte:

A empresa contratada foi a **Contrate Serviços Lrda – CNPJ nº 10.774.803/0001-57**, com o valor de R\$ **R\$ 1.920.107,64**. O Contrato nº 035/2018, celebrado com a empresa mencionada, foi assinado em 15/08/2018.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR o Contrato sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.622/18

Objeto: Licitação

Órgão – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Gestor Responsável: Cláudio Coelho Lima - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Julga-se regular. Adesão à Ata Registro de Preços nº 0131/17 da Secretaria de Estado da Saúde. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.503/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.622/18, referente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 131/2017, pela **Secretaria de Estado da Saúde**, ao Pregão Presencial 117/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Contratação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 09:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 13:02



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO